CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



RIO TINTO, 27 DE FEVEREIRO DE 2025















Preâmbulo	4
Artigo 1.º - Objeto	9
Artigo 2.º - Âmbito	9
Artigo 3.º - Objetivos	9
Artigo 4.º - Princípios e Deveres Gerais	10
Artigo 5.º - Princípios e Deveres Específicos	11
Artigo 6.º - Boas práticas	13
Artigo 7.º - Elementos da Direção	14
Artigo 8.º - Incumprimento	14
Artigo 9.º - Programa de Formação	15
Artigo 10.º - Publicidade	15
Artigo 11.º - Canais de denúncia	15
Artigo 12.º - Revisão	15
Artigo 13.º - Entrada em vigor	15
Anexos	16
Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	16
Anexo II - Declaração de conflitos de interesses Declaração de conflito de interesses	18
Anexo III - Modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude	18
Anexo IV - Modelo de Declaração de Compromisso Modelo de Declaração de Compromisso	19













SIGLAS

AERT	Agrupamento de Escolas de Rio Tinto
CEC	Código de Ética e Conduta
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CP	Código Penal
DL	Decreto-Lei
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
PASEO	Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados

CONTROLO DE DOCUMENTO - REGISTO DE ALTERAÇÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO DE ALTERAÇÃO
27/02/2025	V.1	Documento Original













Preâmbulo

O Código de Ética e Conduta (CEC) estabelece os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas por todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Rio Tinto (AERT), na sua relação profissional, interna e externa, tendo, como fundamento, os direitos e deveres consagrados na legislação.

O presente CEC constitui o sistema ordenado de princípios e regras de conduta dos trabalhadores, no AERT, a fim de uniformizar o seu comportamento, de forma a refletir uma conduta de serviço público responsável, que assegure a prevalência do interesse público, em detrimento de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo. O AERT assume os valores pelos quais pauta a sua atuação, no cumprimento da sua missão e atribuições, procurando cumprir os mais elevados princípios éticos com integridade, criando uma identidade cultural, a nível institucional, com a finalidade de prossecução do interesse público.

"O Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), afirma-se como um documento de referência para a organização de todo o sistema educativo, contribuindo para a convergência e articulação das decisões inerentes às várias dimensões do desenvolvimento curricular." (*Introdução PASEO*, pág. 8)

Sendo o Projeto Educativo (PE) um dos instrumentos fundamentais da autonomia das escolas, esse documento estratégico deve-se reger por princípios e valores adaptados à realidade da comunidade a que se destina, deve procurar, sempre, soluções simples e exequíveis que se constituam como promotoras do alcance dos objetivos nele definidos. Contudo, a sua construção terá, obrigatoriamente, de ser consolidada na ideia, acima expressa, contextualizado no PASEO.

Os princípios, valores e políticas educativas identificam as opções do AERT no que concerne ao ideal de educação a prosseguir, estando alinhados com o preconizado no **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**. Para esta realidade social e cultural, achou-se, por necessário, priorizar a conceção de educação partilhada pela comunidade educativa, clarificar o entendimento de uma escola de todos e para todos, no sentido da inclusão, dar a devida relevância às aprendizagens realizadas no contexto escolar inseridas no conjunto das aprendizagens ao longo da vida, a ética social e a moral defendidas, nomeadamente no que se refere à **equidade**, à **participação**, à **colegialidade**, **ao civismo** e à cidadania.





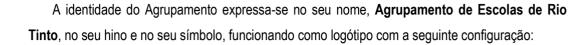














HINO DA ESCOLA

Eu cá sou de Rio Tinto De uma escola ao meu jeito Podem crer que não vos minto Ela bate aqui dentro do peito

Rapazes e raparigas Convivemos dia-a-dia Não há brigas nem intrigas Que nos roubem a nossa alegria

(REFRÃO)

Quero que me deixem ver A vida sem mentiras Vou crescer, crescer, crescer Vou fazer coisas giras

Dizem que fica no MONTE Mas que ideia tão casmurra Pois se querem que vos conte Aqui já não pasta essa tal BURRA

Se o mundo estão a estragar E ele já nos mete medo P'ro podermos consertar Queremos saber qual é o segredo

(REFRÃO)

Quero que me deixem ver A vida sem mentiras Vou crescer, crescer, crescer Vou fazer coisas giras

O nosso lema é crescer No corpo e no pensamento É dia-a-dia a saber Construir o nosso tempo

No cantinho da memória Para sempre guardarei Belos momentos de glória Do tempo que aqui passei

VAMOS CRESCER!

https://www.avert.pt/index.php/hino-da-escola (ouvir o hino)

O Agrupamento usa, como instrumento privilegiado de comunicação interna e externa, o correio eletrónico (email institucional), as plataformas eletrónicas digitais (INOVAR/INTUITIVO/OFFICE 365) e a sua página na Internet (www.aert.pt).



Agrupamento de















Figura 1 – Estabelecimentos do AERT













A gestão de uma organização é, já por si, um grande desafio, mas com o acrescento diário de imprevistos, esse desafio sobe a uma dimensão que, por vezes, ultrapassa todo e qualquer sistema de prevenção implementado. Por isso, é importante dominar os normativos legais e as tecnologias digitais, nunca descurando a premência da atualização nas diferentes formações, a vários níveis, que vão surgindo; mas, o que é fundamental e determinante na procura do caminho para o sucesso do processo, é, sem dúvida alguma, o fator humano, a plasticidade e a adaptabilidade quotidiana, o permanente reajustamento das peças na engrenagem, sempre visando o interesse das crianças e jovens alunos, como pano de fundo.

Obrigatória; o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, com alterações introduzidas pela Lei 116/2019 de 13 de setembro, que aposta numa escola inclusiva; o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, que preconiza uma maior flexibilidade na gestão curricular; e o Despacho n.º 5908/2017 de 5 de julho, que visa a promoção de melhores aprendizagens e indutoras do desenvolvimento de competências contextualizadas, têm gerado, nos diferentes contextos de intervenção, a emergência de processos coletivos de aprendizagem organizacional e pedagógica que pressupõem uma mudança de mentalidades e de práticas educativas. O Programa de Digitalização para as Escolas, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, de 21 de abril de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020) prevê a transformação digital das escolas. O Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE) tem por base o quadro conceptual dos documentos orientadores desenvolvidos pela Comissão Europeia, designadamente o DigCompEdu e o DigCompOrg.

A organização de um Agrupamento, por um lado, tem de estar consubstanciada por diplomas legais e documentos de orientação curricular, organizacional e pedagógica, por outro lado, tem de estar espelhada em documentos estratégicos que suportam a ação e a sua forma de operacionalização. Nesta teia de relações, emerge o PE assumindo-se como a **Bússola** do Agrupamento, em todos os momentos das suas diversas realidades.







O Sucesso numa Escola de Valores

O PE do AERT constitui o documento orientador das práticas educativas e da ação propostas a serem desenvolvidas, mas também associa, em todos os momentos, a intenção de propor um desafio à intervenção da Comunidade Educativa na prossecução da missão no que respeita a garantir um sistema público de educação de













qualidade. Nessas circunstâncias o PE, pretende congregar toda a Comunidade Educativa para a consecução dos objetivos e metas, nele definidos.

No PE, são enfatizados os padrões de conduta que a Comunidade Educativa elegeu para o desenvolvimento do plano estratégico do AERT. A Escola atual, tem vindo a reforçar o seu papel complementar de apoio social às famílias, alargando as competências instrutivas a outras mais, no âmbito do exercício da cidadania e da ética. É, assim, objetivo prioritário, procurar melhorar estratégias para que o desenrolar do processo educativo se efetue em circunstâncias de equidade, no exercício efetivo e pleno da Cidadania.

A Escola, no cumprimento da sua missão e objetivos, assume diversificadas obrigações e funções, já referenciadas, mas não pode descurar o seu papel de elemento potenciador do desenvolvimento, através da oferta da formação e capacitação dos seus recursos humanos. O trabalho colaborativo e participado, assim como o trabalho em rede com instituições e organizações, é propiciador da ocorrência e consolidação de sinergias, pelo que os parceiros do AERT são um fator crítico no que respeita ao sucesso da concretização do PE.

A existência de um **CEC** para uma instituição é fundamental para estabelecer diretrizes claras sobre o comportamento esperado de todos os trabalhadores. As suas linhas orientadoras pressupõem:

1. Alinhamento de Valores

- o Define princípios éticos e morais que orientam as decisões e ações da instituição;
- Garante que os trabalhadores compreendam e sigam os valores da instituição.

2. Fortalecimento da Cultura Organizacional

- Promove um ambiente de trabalho baseado no respeito mútuo, integridade e responsabilidade;
- o Ajuda a construir um clima organizacional saudável e produtivo.

3. Prevenção de Conflitos e Condutas Indevidas

- Minimiza riscos relacionados com o assédio, discriminação, corrupção e outros comportamentos inadequados;
- Define canais de denúncia e procedimentos, para lidar com violações.

4. Conformidade com Leis e Regulamentos

- Garante que a instituição esteja em conformidade com normas legais;
- Evita penalidades e protege a reputação da instituição.

5. Melhoria da Imagem e Credibilidade

- Demonstra compromisso com a ética e a transparência, gerando confiança por parte da comunidade educativa;
- Atrai trabalhadores que compartilham os mesmos valores que estão na base da organização.













6. Facilitação da Tomada de Decisão

- Serve de guia para resolver dilemas éticos, no ambiente de trabalho;
- Ajuda a padronizar decisões e garantir equidade, no tratamento dos trabalhadores.

A criação e a implementação eficaz do CEC, exigem comunicação clara, ações regulares e um compromisso real por parte da liderança. Assim, ele torna-se numa ferramenta viva, dentro da organização, impactando, positivamente, a sua cultura e sustentabilidade, a longo prazo.

Artigo 1.º - Objeto

- 1 O presente CEC visa estabelecer os princípios e normas éticas e de comportamento a observar no cumprimento das atividades pelos trabalhadores do AERT, no exercício das suas funções, na sua relação profissional interna e externa, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.
- 2 Este documento é também um instrumento na prevenção e deteção do risco de corrupção e infrações conexas.

Artigo 2.º - Âmbito

- 1- O presente CEC aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam funções no AERT, independentemente da natureza do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem.
- 2 É imperativo que todos os trabalhadores se identifiquem com este Código e se comprometam a analisá-lo rigorosamente, guiando as suas ações por comportamentos éticos. Devem estar cientes do impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, quer por ação quer por omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

Artigo 3.º - Objetivos

- 1 O presente Código tem como principais objetivos:
 - I. Assegurar uma gestão responsável e transparente;
 - II. Responsabilizar cada trabalhador pela gestão pública e compromisso com o AERT;
 - III. Contribuir para o bom desempenho de funções públicas e para o aperfeiçoamento do AERT, em harmonia com a sua missão, visão e valores.













Artigo 4.º - Princípios e Deveres Gerais

1 - Os trabalhadores do AERT, no exercício das suas funções, devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos que promovam a partilha de conhecimento, experiências e boas práticas, compromisso com a cultura da organização, prestação de contas e autonomia responsável.

2 - Os AERT definir-se-á pelos seguintes:

I. Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores do AERT devem atuar com subordinação ao interesse público, demonstrando elevada competência técnica no cumprimento dos normativos e orientações vigentes. Devem disponibilizar informações de forma verdadeira, concisa e oportuna, e mostrar iniciativa e diligência na resolução de problemas. Dessa forma, promovem a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento integral dos princípios de boa administração aos quais estão sujeitos.

II. Princípio da Legalidade

Os trabalhadores do AERT devem agir dentro dos poderes que lhes foram concedidos e em conformidade com os objetivos para os quais foram designados, respeitando os princípios constitucionais, a legislação e o direito, e seguindo as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

III. Princípio da Justiça e Imparcialidade

No exercício de suas funções profissionais, os trabalhadores do AERT devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, evitando práticas ou decisões arbitrárias, bem como comportamentos que possam resultar em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

IV. Princípio da Igualdade

Os trabalhadores do AERT estão proibidos de praticar qualquer forma de discriminação, especialmente com base em características como raça, gênero, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, situação económica, condição social, convicções religiosas ou ideias filosóficas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo, abstendo-se de comportamentos ofensivos, e devem respeitar rigorosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.

V. Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores do AERT devem agir de forma que a sua conduta seja apropriada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver em sua interação com terceiros.

VI. Princípio da Colaboração e da Boa-Fé

Os trabalhadores do AERT devem agir com zelo e espírito de cooperação e responsabilidade adequados, informando e esclarecendo de maneira respeitosa, clara e acessível os envolvidos, incentivando iniciativas e sugestões e mantendo os valores de transparência e abertura em suas interações pessoais, independentemente da posição hierárquica ocupada. Isso é essencial para alcançar os objetivos do programa de forma adequada.

VII. Princípio da Informação e Qualidade

Os trabalhadores do AERT devem manter um sentido de precisão, transparência e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, desde que observadas as normas legais em matéria de acesso à informação e proteção de dados, devem ser fornecidos prontamente e dentro do prazo adequado, evitando a prática de atos que possam dificultar o seu processamento.

Os trabalhadores do AERT, em sua relação com terceiros, devem solicitar apenas a informação essencial para o desempenho adequado de suas funções.















VIII. Princípio da Lealdade

O conceito de lealdade para os trabalhadores do AERT implica não apenas a execução adequada das tarefas atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, mas também o cumprimento das instruções destes últimos, bem como o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e previamente estabelecidos. Devem também assegurar a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas apropriadas no tratamento diário com superiores hierárquicos e colegas.

Os trabalhadores do AERT devem compartilhar toda a informação ou conhecimento necessários para o desenvolvimento das atividades ou participação em tarefas. A omissão de informações relevantes aos superiores hierárquicos e colegas que possam afetar o normal progresso do trabalho, especialmente com o objetivo de obter vantagens pessoais, bem como a prestação de informações falsas, imprecisas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, é considerada um comportamento inadequado.

IX. Princípio da Integridade

Os trabalhadores do AERT devem agir, em todas as circunstâncias de acordo com critérios fundamentados numa conduta honesta e diligente, assegurando a veracidade, e devem evitar práticas que possam levantar dúvidas quanto à observância dos princípios éticos que regem o seu comportamento.

Devem estar especialmente atentos a favores, convites, gestos de hospitalidade e situações de proximidade que possam dar origem a vantagens indevidas ou constituir formas disfarçadas de corrupção.

É proibido, aos trabalhadores do AERT, aceitar, para si próprios ou em nome de outrem, presentes ou outras gratificações que possam influenciar, tenham como objetivo influenciar ou ser interpretadas como uma tentativa de influenciar o seu trabalho. Devem considerar imediatamente se a aceitação do presente ou da oferta poderá comprometer a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada no AERT e, em caso de dúvida, devem consultar o seu superior hierárquico.

X. Princípio da Competência e Responsabilidade

Os trabalhadores do AERT devem sempre desempenhar as suas responsabilidades e cumprir os seus deveres com zelo, imparcialidade, rigor, eficiência e transparência. Devem estar cientes da importância das suas obrigações, considerar as expectativas de terceiros em relação à sua conduta dentro dos padrões geralmente aceites pela sociedade e agir de maneira a manter e fortalecer a confiança das entidades, tanto públicas quanto privadas.

Artigo 5.º - Princípios e Deveres Específicos

- 1 No contexto em questão, é um dos objetivos do AERT definir o padrão de conduta esperado dos trabalhadores nas relações entre si e com terceiros, enfatizando determinadas normas de conduta que devem reger os seus comportamentos e atitudes.
- 2 Os princípios que deverão ser observados, no AERT:

I. Relações com fornecedores e prestadores de serviços

Devem ser respeitadas as regras e princípios em matéria de contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), bem como a demais legislação aplicável.

O AERT compromete-se a cumprir integralmente os seus compromissos contratuais, exigindo igualmente dos cocontratantes o correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes das respetivas relações jurídicas contratuais.

II. Profissionalismo e eficiência

Os trabalhadores do AERT devem fazer uso racional das capacidades, do tempo e dos meios organizacionais e pessoais para alcançarem os objetivos definidos e devem realizar as suas funções ao abrigo de princípios de ética organizacional, em estrito respeito pelos valores da pessoa e dignidade humana, da cidadania e da inclusão.













III. Proteção de dados pessoais

Os trabalhadores do AERT que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares, ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente previstos ou inerentes às funções que desempenham.

IV. Gestão e divulgação da informação

Os trabalhadores do AERT só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício das competências do AERT, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

A criação, pertença, integração, participação ou colaboração, por trabalhadores, de ou em Redes Sociais, Foros ou *Blogs* na *Internet* e as opiniões ou quaisquer manifestações que expressem nos mesmos, serão sempre realizados de modo que seja claro o carácter estritamente pessoalda intervenção.

Os trabalhadores do AERT estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo, no exercício das suas funções, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.

Os trabalhadores do AERT, no exercício das suas funções, devem observar os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

Os trabalhadores devem ainda garantir a comunicação, registo e partilha de informação, tanto na sua unidade orgânica ou equipa, como na relação estabelecida com as demais unidades orgânicas, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da sua atividade

V. Mudanca e inovação

Os trabalhadores do AERT devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização do processo de trabalho e às novas ferramentas de gestão e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas com vista à aprendizagem e valorização contínua, otimizando assim as suas competências, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional, a desburocratização e a prestação de melhores serviços, no âmbito das opções estratégicas definidas.

VI. Utilização responsável dos recursos e equipamentos

Os trabalhadores do AERT, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

Os trabalhadores deverão cumprir estritamente todas as normas que se encontrem estabelecidas com relação ao uso das tecnologias da informação e comunicação e dos meios disponíveis para o efeito, incluindo as respeitantes ao recebimento e devolução dos equipamentos.

Os trabalhadores deverão promover uma gestão de meios, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

VII. Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens

Os trabalhadores do AERT não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, gratificações, benefícios ou vantagens, de forma a não comprometer a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções, quando haja aceitação de bens, convites ou benefícios similares.

VIII. Conflito de interesses

Um conflito de interesses ocorre quando o "exercício imparcial e objetivo das funções de um ator financeiro ou outra pessoa" envolvido na execução financeira "estiver comprometido por razões que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto".

No exercício de suas funções, os trabalhadores do AERT devem garantir que não participam de atos preparatórios, processos decisórios, auditorias ou controles nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com as quais tenham colaborado ou tenham laços de parentesco ou outros. Esta situação de conflito de interesses inclui tanto períodos anteriores como posteriores ao exercício de funções públicas.

















Os trabalhadores do AERT não podem exercer qualquer atividade externa que possa interferir com as funções desempenhadas no AERT, a fim de evitar situações de conflito de interesses que possam comprometer a imparcialidade e rigor das decisões administrativas. A resolução de conflitos de interesses deve respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Não podem intervir na apreciação nem no processo decisório de procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar seus próprios interesses ou os de terceiros, a fim de preservar a isenção e rigor das decisões administrativas.

Os trabalhadores do AERT devem subscrever uma declaração individual de inexistência de conflito de interesses em cada processo, ação, investimento ou contrato em que participem, conforme o modelo em Anexo I - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, e comunicar imediatamente qualquer situação passível de configurar um conflito de interesses, ao seu superior hierárquico, conforme o modelo em Anexo II - Declaração de Conflito de Interesses.

IX. Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção

Os trabalhadores do AERT, durante a sua conduta, devem seguir critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar o seu superior hierárquico ou outras entidades competentes, sempre que tenham conhecimento ou suspeitas fundamentadas de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, conforme o modelo em Anexo III - Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude.

O trabalhador do AERT que denunciar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser prejudicado por esse motivo.

Sobre estas matérias e o referido procedimento de comunicação, importa ter presente a adoção do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, também publicitado na página do AERT, em https://www.avert.pt

Acumulação de funções

A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo, está sujeita, respetivamente, às regras previstas nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

XI. Relacionamento com a Comunicação Social

Em questões que digam respeito à atividade e à imagem pública do AERT, os trabalhadores só podem conceder entrevistas ou fornecer informações que não sejam de conhecimento público, seja por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, quando autorizados.

Artigo 6.º - Boas práticas

1 - Com o objetivo de melhorar as relações externas e internas dos trabalhadores do AERT, os mesmos devem pautarem-se pelas seguintes boas práticas:

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

Os trabalhadores do AERT, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entreajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade, pautando a sua atuação pela lealdade e honestidade para com a instituição.

Os trabalhadores do AERT devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos existentes e a transparência no trato com todos os intervenientes, contribuindo para o eficaz funcionamento e boa imagem da instituição.

Relações externas

No relacionamento com os cidadãos e entidades públicas e privadas, os trabalhadores do AERT devem pautar a sua atuação pelos princípios de eficácia e da eficiência e racionalização na utilização de recursos públicos.

Nas suas relações com cidadãos e entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes do AERT devem reger-se por um espírito de estreita













cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

Os contactos, formais ou informais, com os cidadãos e demais entidades devem refletir a posição do AERT, se esta já estiver definida, ou, na falta de definição prévia, obter orientação superior.

III. Relação com administração pública

Nas relações com entidades externas, os trabalhadores devem prestar toda a colaboração, sempre que solicitada e com a diligência devida. As relações institucionais entre o AERT e outras instituições são da responsabilidade da Direção, salvo as que se encontrem abrangidas pelas competências específicas de cada estrutura educativa/administrativa/financeira da unidade orgânica.

IV. Relações com a comunicação social

As relações com a comunicação social são da exclusiva responsabilidade da Direção.

Artigo 7.º - Elementos da Direção

1 - Os elementos da Direção do AERT regem-se pelos princípios estabelecidos neste documento, comprometendose a cumpri-los mediante o preenchimento de uma declaração individual de compromisso, conforme descrito no **Anexo IV - Declaração de Compromisso.**

Artigo 8.º - Incumprimento

- 1 Os trabalhadores devem comunicar, à Direção do AERT, a ocorrência de qualquer situação suscetível de constituir incumprimento deste Código, sendo a denúncia tratada com confidencialidade e isenção, para eventual instauração de procedimento disciplinar e/ou participação, para efeitos de procedimento criminal.
- 2 O incumprimento do disposto no presente Código implica:
 - Responsabilidade disciplinar por violação dos princípios e deveres, e eventual aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da LTFP;
- II. Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao DL n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa;
- III. Responsabilidade financeira, por violação das regras estabelecidas no CCP.
- IV. O disposto neste Código não afasta nem prejudica as demais formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que sejam aplicáveis nos termos da lei.













Artigo 9.º - Programa de Formação

1 - Os trabalhadores do AERT, no exercício das suas funções, devem participar/frequentar o Programa de Formação para a Integridade promovido pelo Agrupamento.

Artigo 10.° - Publicidade

1 - O presente Código deve ser divulgado, junto de todos os trabalhadores do AERT, através do correio eletrónico institucional (OFFICE 365), na página eletrónica do AERT (www.avert.pt), no prazo de 10 dias úteis contados desde a sua aprovação no Conselho Geral.

Artigo 11.º - Canais de denúncia

- 1 O canal de denúncia permite a apresentação de denúncias (por escrito e/ou verbalmente), por:
 - Remetida por correio eletrónico para o endereço denuncia.aert@avert.pt;
 - Por correio normal: Escola Básica de Rio Tinto, Rua Doutor Cancelas, 4435-212 Rio Tinto. A denúncia deve ser enviada com a indicação no exterior do envelope "CONFIDENCIAL";
 - Por telefone: 224890590;
 - IV. Em reunião presencial: o agendamento da reunião deve ser solicitado através de qualquer dos contactos assinalados.

Artigo 12.º - Revisão

1 - O presente Código deve ser revisto, a cada três anos, ou sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do AERT.

Artigo 13.º - Entrada em vigor

1 - O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação, junto dos trabalhadores do AERT.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico, a 12 de fevereiro de 2025 Aprovado em Conselho Geral, a 27 de fevereiro de 2025



Identificação do Processo.....

sobre a sua conduta.











Anexos

Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, abaixo-assinado,,	presente	mente a	
desempenhar funções no	,	declaro,	sob
compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de	conflito	de intere	sses
relativamente ao processo acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvi	dos(as), q	ue coloque	e em

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas

- i. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- ii. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência no âmbito do processo;
- iii. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- iv. Ter intervindo em ato abrangido no processo, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- v. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo;
- vi. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo;

Considera-se familiar o cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha eta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.













Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

- vii. Ter interesse pessoal, financeiro, partidário, religioso ou outro relacionado com o processo, seja esse interesse do próprio, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou pessoa próxima;
- viii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- ix. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- x. Ter o próprio ou o seu cônjuge ou equiparado, parente ou afim em linha reta, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- xi. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu cônjuge ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O signatário mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do trabalhador			
Cargo/Função e Categoria			
•	palhador signatário, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos ocedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de		
Rio Tinto, de			
Assinatura,			
	(Indicar nome completo)		

Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau.













Anexo II - Declaração de conflitos de interesses

Declaração de conflito de interesses	
(Nome)(Carreira e	Categoria) a exercer
funções no AERT, declaro que, em virtude de	
(concretizara situação que no entender do signatário configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em cau considero/a que o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estã	·
processo/procedimento	
eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Ética e de	-
bem assim nos normativos legais e regulamentares aplicáveis, não poderei participar no mesmo	D.
Rio Tinto, de	
Assinatura,	
(Indicar nome completo)	
nexo III - Modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fr	aude
Modelo Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude	
Eu, abaixo assinado,, a desempenha	ar funções no
AERT, informo, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta do AERT, ter identificado	o as seguintes
situações de não conformidade e/ou potencial fraude:	
Identificação de situação de não conformidade:	
Identificação de situação de potencial fraude:	
	I
Rio Tinto, de	
Assinatura,	

(Indicar nome completo)















Anexo IV - Modelo de Declaração de Compromisso

Modelo de Declaração de Compromisso

a desempenhar funções no AERT,
vigor, e assumo o compromisso do